

TC 004.719/2011-5

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Vitorino Freire - MA

Responsáveis: José Juscelino dos Santos Rezende (CPF: 094.901.593-87); João Gomes dos Santos Filho (CPF: 271.684.843-20); Margareth Rose Martins Bringel (CPF: 215.948.993-04)

Procurador: não há

Inte ressado em sustentação oral: não há

Proposta: preliminar (diligência).

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial (TCE) instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), em desfavor do Sr. José Juscelino dos Santos Rezende, na condição de prefeito de Vitorino Freire/MA no quadriênio 2001-2004 (peça 2, p. 280), bem como do Sr. João Gomes dos Santos Filho e Sra. Margareth Rose Martins Bringel, respectivamente secretários municipais de Saúde e Finanças, a partir de janeiro de 2001 até pelo menos a data da auditoria que detectou as irregularidades objeto do presente processo (peça 2, p. 228), em razão de possíveis irregularidades na aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do referido município, nos exercícios de 2003 e 2004.

HISTÓRICO

2. Todo o desenvolvimento processual na fase interna da TCE e nos âmbitos da Secretaria Federal de Controle Interno e do Ministério da Saúde bem como as análises iniciais e resultado de diligências preliminares na esfera do TCU encontram-se descritos na instrução à peça 29, itens 2-11.

3. Nessa última análise, foi alvitrada nova diligência ao Banco do Brasil para fornecimento de cópia de determinados cheques, assim como dos dados das pessoas habilitadas a movimentar as respectivas contas correntes, acompanhados dos correspondentes cartões de autógrafos, haja vista indícios consistentes de que a Secretaria de Saúde utilizava a sistemática de pagamentos em espécie, ação essa que quebra o nexo de causalidade entre os recursos federais transferidos e a execução da despesa (v. peça 29, itens 12-18).

4. Em consonância com essa proposta, foi, após regular autorização (peça 30), promovida a citada diligência, por meio do Ofício 2115/2014- TCU/SECEX (peça 31), datado de 23/7/2014. Em resposta, o Banco do Brasil, tempestivamente (cf. peça 34 c/c peça 35, p. 1), carrou aos autos os documentos que compõem as peças 35 e 36 destes autos.

EXAME TÉCNICO

5. Das informações encaminhadas, colhe-se, inicialmente, que não foram localizados pelo Banco do Brasil documentos e cartões de autógrafos relativos às contas correntes de interesse (peça 35, p. 2, item 3) – 5.907-2, 58.044-9 e 58.045-7 –, porém foram encaminhados cartões de autógrafos de outras contas da Prefeitura Municipal de Vitorino Freire/MA, referentes ao mesmo período solicitado na diligência, em que estão identificados o prefeito e secretário de Finanças da municipalidade à época: José Juscelino dos Santos Rezende (CPF: 094.901.593-87) e Margareth Rose Martins Bringel (CPF 215.948.993-04), respectivamente (peça 35, p. 4-6).

6. Também foram listados poderes que esses agentes detinham atinentes às mencionadas contas, entre os quais se destacam (peça 35, p. 1, item 2): emitir cheques, autorizar outros débitos,

efetuar transferências/pagamentos, por qualquer meio, autorizar débito em conta relativo a operações, endossar cheques.

7. Além disso, foi encaminhado o cartão de autógrafos de Gilson Oliveira Pereira (peça 35, p. 3), CPF 407.459.533-87, concernente a uma conta pessoa física, o qual detinha o poder, em relação às contas em questão, de "solicitar saldos, extratos e comprovantes" (peça 35, p. 2, item 3).

Análise

8. Não obstante o Banco do Brasil não ter prestado a informação completa requisitada, em especial dos habilitados a movimentarem as contas em foco durante o período indicado, a partir das cópias dos cheques e dos cartões de autógrafos encaminhados é possível identificar os responsáveis, além do então prefeito, conforme abaixo:

- janeiro de 2003 a setembro de 2003: Margareth Rose Martins Bringel (cf. assinaturas dos cartões de autógrafa, peça 35, p. 4-6, e as do cheque do período: peça 35, p. 7, 17, 25, 29, 37, 41, 45, 49, 53, 57, 61, 73, 77, 89, 105, 109, 113, 117, 125, 129, 137, 141, 145, 153, 157, 161, 173, 177 e 181; peça 36, p. 2, 10, 18, 72, 76, 96, 104, 112, 136, 160 e 180).

- outubro de 2003 a junho de 2004: Gilson Oliveira Pereira (cf. assinaturas do cartão de autógrafa, peça 35, p. 3, e as do cheque do período: peça 35, p. 13, 21, 65, 81, 85, 93, 97, 101, 149 e 169; peça 36, p. 6, 14, 26, 30, 38, 42, 46, 50, 54, 58, 66, 80, 84, 88, 92, 108, 120, 124, 128, 140, 144, 148, 152, 164, 168, 172 e 176).

Conclusão

9. Portanto, os elementos mencionados permitem definir com razoável segurança a responsabilidade pela emissão de cada um dos cheques em tela, de modo que não há necessidade de requisição de documentos adicionais a respeito da matéria.

Cheques

10. Em relação aos cheques requisitados, convém mencionar inicialmente que algumas cópias não foram fornecidas pelo Banco do Brasil, como se verá adiante.

11. Em relação àqueles efetivamente fornecidos, nada obstante algumas cópias, assim como a caligrafia usada no preenchimento de alguns deles, estarem parcialmente ilegíveis, a sua análise conjunta com os extratos bancários (peça 20) e a comparação de padrões de preenchimento entre os cheques examinados permitiram obter os dados necessários – os quais estão resumidos no quadro que constitui o anexo único desta instrução –, à exceção de poucos que estão indicados no referido demonstrativo (itens 13, 47 e 62).

11.1. Nesse anexo também consta a localização das cópias dos cheques nos autos, bem como dos documentos de empenho e liquidação das despesas associadas, conforme planilha de glosa (peça 2, p. 200-226) elaborada pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus).

Análise

11.2. Conforme os dados registrados no aludido anexo, verifica-se que a maioria dos cheques está nominal à Prefeitura Municipal, assim mesmo com endosso em branco, o que, na prática, caracteriza um título ao portador. As exceções compreendem alguns poucos casos em que não há a indicação do beneficiário (itens 4, 18, 23 e 24) e outros nominais a terceiros, porém, nessa última situação, os credores indicados são distintos daqueles apontados nas notas de empenho e documentos de liquidação correspondentes (afora o item 56), conforme resumido a seguir:

Item do Anexo	Beneficiário*	Credor na NE / Documentos de Liquidação	Referência
1	(Vanessa) O. F. Fernandes	Magda Helena P. Oliveira	Item 2 da planilha de glosa (peça 2, p. 200) e peça 6, p. 121-123
2	Francisca Alves da Silva	Magda Helena P. Oliveira	Item 3 da planilha de glosa (peça 2, p. 200) e peça 6, p. 125-127
5	(Francisca) de Alves (ou Assis) Leite	Ednaldo Cordeiro da Rocha	Item 6 da planilha de glosa (peça 2, p. 200) e peça 6, p. 135-137
11	Edimilson Barbosa Guerra	Natal Construção Com. Terraplanagem e Projetos Ltda.	Item 15 da planilha de glosa (peça 2, p. 202) e peça 6, p. 179-181 - Obs.: valor total devido teria sido complementado com o cheque 850387 (peça 26, p. 15)
16	Paulo Siqueira Cavalcante	Cheque usado para pagamento de vários credores	Item 25 da planilha de glosa (peça 2, p. 206); peça 26, p. 17
51	Med Hospitalar Ltda.	E.G.Ribeiro Comércio	Item 87 da planilha de glosa (peça 2, p. 218) e peça 3, p. 50
57	(Precutes) C Sousa	L.A.Cunha - Mercado dos Papéis	Item 118 da planilha de glosa (peça 2, p. 222) e peça 2, p. 98
58	Posto de Gasolina Guerra Ltda.	L.A.Cunha - Mercado dos Papéis e outros	Item 119 da planilha de glosa (peça 2, p. 222) e peça 2, p. 100; v. também peça 26, p. 23
73	Spectrum	Cheque usado para pagamento de vários credores	Item 139 da planilha de glosa (peça 2, p. 226); peça 26, p. 26

* Nome entre parênteses: há dúvida quanto ao real nome por ilegitimidade da cópia ou grafia inteligível

11.3. Não foi incluso o item 14 (cheque 850251) do referido anexo no quadro retro, uma vez que, apesar da glosa inicial (item 17 da planilha à peça 2, p. 204), entende-se que há retificação da informação por meio do documento à peça 26, p. 15, item 14, no qual está descrita a forma de pagamento da Nota Fiscal 105 (peça 6, p. 183) sem a inclusão do aludido cheque.

11.4. Impende mencionar que o cheque 850624 (item 56) apresenta evidências de que foi emitido efetivamente para pagamento de Pasep, pois há harmonia entre os dados de sua emissão e os comprovantes de pagamento (peça 36, p. 80-83 c/c peça 2, p. 88-90). Portanto, ele não se incluiria no conjunto daqueles que não apresentam nexo de causalidade entre os recursos e as despesas, porém permanece a glosa original relativa à desvio de finalidade (item 116 da planilha de glosa – peça 2, p. 222).

12. Em relação aos cheques requisitados, constatou-se que não foram fornecidos pela instituição demandada os seguintes:

a) Conta 5.907-2: 850035 e 850093.

b) Conta 58.044-9: 850278, 850340, 850059, 850261, 850337, 850465, 850221, 850532, 000432, 850057, 850118, 850488, 850513, 850480, 850426, 850427, 850431, 850430, 850602, 850621.

c) Conta 58.045-7: 850462.

Conclusão

13. Reputa-se que cópias desses cheques não encaminhados pelo Banco do Brasil sejam essenciais para, especialmente, definir com precisão o débito a ser apurado.

14. Com efeito, como comentado, em grande parte dos cheques analisados não estava especificado o respectivo beneficiário, o que caracteriza a quebra do nexos causal entre os recursos utilizados e as despesas que a elas foram associadas. Também essa mesma quebra se verificou mesmo na maioria daqueles poucos nominais, uma vez que havia inconsistência entre os credores dos títulos e aqueles constantes nos documentos de empenho/liquidação associados. Assim, tudo indica que esse padrão deva ter se repetido nesses cheques que não foram fornecidos, de modo que se justifica a reiteração de sua requisição para configurar as devidas evidências.

15. Reforça esse entendimento a materialidade envolvida, pois esses cheques importam em R\$ 145.614,10, conforme soma obtida dos valores constantes nos extratos bancários (peça 20).

16. Impende mencionar que, em relação a vários deles, os motivos de glosa apontados pelo Denasus não podem ser aproveitados para caracterização do débito, pois a equipe de auditoria não forneceu, satisfatoriamente, as explicações solicitadas por meio de diligência (peça 14) relativas à forma de como foi estabelecido o nexos causal entre o valor nominal do cheque e a importância impugnada nos casos de divergência de valores entre eles (peça 26, p. 2-27).

17. Como exemplo dessa situação, pode-se citar o cheque 850059, no valor de R\$ 12.960,00 (peça 20, p. 25), constante no item 20 da planilha de glosa (peça 2, p. 204). Segundo o Denasus, o motivo da glosa seria o uso de nota fiscal falsa, no caso a de nº 152 (peça 6, p. 187), datada de 29/5/2003, no valor de R\$ 47.568,18, porém entende-se que não há explicação suficiente para estabelecer esse nexos causal (cf. peça 26, p. 16, item 21).

18. Desse modo, e como não se pode julgar a precisão da informação prestada pelo Banco do Brasil ao consignar que estava enviando "cópia dos cheques localizados" (cf. peça 35, p. 1), ou seja, não foram identificados claramente os possíveis títulos não encontrados pela instituição bancária, tem-se que resta justificada a necessidade de reiteração da diligência anterior ao Banco do Brasil em relação aos cheques que deixou de enviar.

19. Aproveitando a oportunidade, pode-se também requisitar novas cópias daqueles em que o nome do beneficiário se apresenta ilegível (itens 13, 47 e 62 do anexo único desta instrução). Também no ensejo da diligência alvitrada, propõe-se ainda solicitar cópias dos seguintes cheques não incluídos no primeiro rol para que se completem os títulos que compõem a planilha de glosa: 850287, 850279 e 850386 (itens 23 e 24 da referida planilha, peça 2, p. 206), da conta 58.044-9 (peça 20, p. 26 e 30).

20. Por fim, salienta-se que deve ser excluído da solicitação o cheque 850221, pois não consta na planilha de glosa; portanto, deve ter ocorrido erro de digitação quando da proposta de diligência.

Responsáveis

21. Além desses aspectos, é oportuno comentar que, consoante se extrai da peça 317 do TC 012.710/2001-6, reproduzida à peça 37 destes autos, um dos responsáveis arrolados faleceu no decurso deste processo: Sra. Margareth Rose Martins Bringel (CPF: 215.948.993-04).

22. Com efeito, em conformidade com o email informativo da Secex-Ma integrante da aludida peça, extraiu-se da internet algumas das notícias divulgadas pela mídia acerca do assunto (peça 38). A

partir dessa informação, consultou-se o sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão na internet, do qual se colheu o documento à peça 39, sobre partes, distribuição e movimentação do processo 533212014 sob a alçada da Vara de Sucessão, Interdição e Alvará, em São Luís/MA.

23. Nesse processo, constata-se que foi incumbido de administrar o espólio de Margareth Rose Martins Bringel o Sr. José Juscelino dos Santos Rezende Júnior (no despacho correspondente consta "Prazeres" no lugar de "Rezende", o que se afigura um equívoco, conforme dados do sistema CPF à peça 40, p. 1), bem como nominados os demais sucessores: Luanna Martins Bringel Rezende e José Juscelino dos Santos Rezende (peça 39, p. 1-2, decisão de 27/11/2014).

24. Assim, por ocasião da citação, se ainda não foi realizada a partilha da herança naquele momento, entende-se que deva ser citado o espólio, na pessoa do aludido inventariante.

25. Isso posto, tem-se ainda a ressaltar que, com a análise das cópias de cheques fornecidas pelo Banco do Brasil, identificou-se mais um responsável a ser arrolado, o Sr. Gilson Oliveira Pereira, signatário, juntamente com o então prefeito, dos cheques irregularmente emitidos no período de outubro de 2003 a junho de 2004, consoante item 8 retro.

26. Nada obstante, esse responsável não foi identificado na fase interna da TCE, de sorte que já se passaram mais de dez anos das ocorrências em apuração (observa-se, no anexo infra, itens 66 e 77, que os últimos cheques irregulares foram emitidos em 18/6/2004) sem que ele recebesse notificação sobre a irregularidade cometida. Sendo assim, na época oportuna, reputa-se que não deva ser citado, em face dos princípios que se extraem do art. 6º, inciso II, c/c art. 19, *caput*, da Instrução Normativa – TCU 71, de 28 de novembro de 2012.

CONCLUSÃO

27. Com vistas ao saneamento das questões tratadas na seção “Exame Técnico”, para fins de promover a adequada caracterização do débito, considera-se necessária, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do Regimento Interno/TCU, a realização de nova diligência ao Banco do Brasil na forma delineada na proposta de encaminhamento (itens 18 a 20 retro).

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

28. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo realizar diligência, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do Regimento Interno/TCU, ao Banco do Brasil, reportando-se às pendências decorrentes do atendimento parcial de diligência anterior (Ofício 2115/2014-TCU/SECEX-MA, de 23/7/2014), por meio do Ofício 14.580.868/2014-tp, de 3/9/2014, bem como à necessidade de documentos adicionais, para que, no prazo de 15 dias, sejam encaminhadas as cópias dos seguintes cheques, **com a devida especificação individual daqueles porventura não localizados nos arquivos**, salientando-se que o requisitado não se encontra sob sigilo bancário, uma vez que é relativo a contas específicas para movimentação de recursos públicos:

a) Conta 5.907-2: Epidemiologia e Controle de Doenças, agência 2782-0 (Vitorino Freire): 850035 e 850093 (todos se referem a pendências da solicitação anterior);

b) Conta 58.044-9: PAB Fixo e Variável, agência 2782-0 (Vitorino Freire): 850278, 850340, 850059, 850261, 850337, 850465, 850532, 000432, 850057, 850118, 850488, 850513, 850480, 850426, 850427, 850431, 850430, 850602, 850621 (todos se referem a pendências da solicitação anterior), 000430, 850476, 850605 (esses três foram fornecidos anteriormente, mas apresentam ilegitimidade quanto ao beneficiário) 850287, 850279 e 850386 (esses três últimos não foram requisitados anteriormente);

c) Conta 58.045-7: MAC+AIH, agência 2782-0 (Vitorino Freire): 850462 (referente à pendência da solicitação anterior).



SECEX-MA, 2ª DT, 11 de fevereiro de 2015.

Assinado eletronicamente
Augusto Tércio Rodrigues Soares
AUFC – Matrícula 6497-1

Anexo: Dados constantes nos cheques fornecidos pelo Banco do Brasil e respectivos documentos de empenho e/ou liquidação

Ordem	Item Glosa (peça 2, p. 200-226)	Cheque	Valor (R\$)	Data	Credor ⁽¹⁾	Localização dos Cheques (p. da peça 35)	Localização dos Cheques (p. da peça 36)	Localização no Extrato (p. da peça 20)	Empenho / Ordem de Pagamento / Nota Fiscal / Recibo
1	2	000428	1.000,00	17/01/2003	(Vanessa) O. F. Fernandes	125-128		20	Peça 6, p. 121-123
2	3	850438	1.120,00	23/12/2003	Francisca Alves da Silva		92-95	33	Peça 6, p. 125-127
3	4	850572	1.500,00	16/03/2004	PMVF - Sec de Saúde	93-96		38	Peça 6, p.129
4	5 e 41	850523	1.970,00	16/02/2004	Ao portador	65-72		36	Peça 6, p. 131-133 e peça 1, p. 24-28
5	6	850310	1.978,00	14/07/2003	(Francisca) de Alves (ou Assis) Leite	45-48		27	Peça 6, p. 137-137
6	7 ⁽²⁾	850472	1.135,48	21/11/2003	PMVF - Sec Saúde	149-152		32	Peça 6, p. 139-141
7	9	850285	1.500,00	12/06/2003	PMVF Sc de Saude	145-148		26	Peça 6, p.147-149
8	10	850269	10.165,00	14/03/2003	PMVF Sc de Saude		18-21	23	Peça 6, p. 151 e 161-163
9	11 e 44	850272	9.489,00	16/04/2003	PMVF - Sec de Saúde		104-107	24	Peça 6, p. 151 e 157-159; peça 1, p. 38-40
10	14, 18 e 29	850117	8.780,00	14/05/2003	PMVF Sc de Saude		160-163	25	Peça 6, p. 165, 171-173, 183 e 224-228
11	15	850382	1.000,00	24/09/2003	Edimilson Barbosa Guerra	37-40		30	Peça 6, p. 175-181
12	15	850387	5.700,00	24/09/2003	PMVF Sc de Saude	41-44		30	Peça 6, p. 175-181
13	16 ⁽³⁾	000430	8.000,00	17/01/2003	Ilegível	129-132		20	Peça 6, p. 183
14	17	850251	7.079,41	18/02/2003	Med Surgery		180-183		Não localizado ⁽⁴⁾
15	22	850281	441,00	04/06/2003	PMVF Sc de Saude	173-176		26	Peça 6, p. 191-193
16	25, 34 e 63	850228	8.333,33	09/01/2003	Paulo Siqueira Cavalcante	7-12		20	Peça 6, p. 207-211 e 248; peça 5, p. 18-20
17	26	850254	2.353,33	20/02/2003	PMVF Sc de Saude	109-112		21	Peça 6, p. 213-215
18	28	850264	2.353,33	19/03/2003	Ao portador		76-79	23	Peça 6, p. 220-222



Ordem	Item Glosa (peça 2, p. 200-226)	Cheque	Valor (R\$)	Data	Credor ⁽¹⁾	Localização dos Cheques (p. da peça 35)	Localização dos Cheques (p. da peça 36)	Localização no Extrato (p. da peça 20)	Empenho / Ordem de Pagamento / Nota Fiscal / Recibo
19	30	850273	2.353,33	25/04/2003	PMVF - Sec de Saúde	29-32		24	Peça 6, p. 230-232
20	32 e 77	850412	32.541,00	17/10/2003	PMVF - Sec de Saúde	169-172		31	Peça 6, p. 238-240 e peça 3, p. 16
21	36 e 40	850357	23.580,00	19/09/2003	PMVF - Sec de Saúde		2-5 / 34-37 / 132-135	30	Peça 1, p. 6-10 e 20-22
22	38	850489	3.500,00	06/01/2004	PMVF - Sec Saúde		108-111	34	Peça 1, p. 16
23	45	850268	9.788,37	19/03/2003	Ao portador	17-20 / 33-36		23	Peça 1, p. 42
24	46	850265	10.000,00	19/03/2003	Ao portador	53-56		23	Peça 1, p. 44-46
25	47	850270	10.000,00	15/04/2003	PMVF - Sec de Saúde	113-116		24	Peça 1, p. 48-50
26	48	850336	6.720,00	21/08/2003	PMVF - Sec de Saúde	89-92		29	Peça 4, p. 2-8
27	49	850331	4.450,00	19/08/2003	"ao emitente"	177-180		29	Peça 4, p. 2 e 10-12
28	49	850332	4.595,84	19/08/2003	"ao emitente"	61-64		29	Peça 4, p. 2 e 10-12
29	52	850244	10.305,00	18/02/2003	PMVF - Sec de Saúde		112-115	21	Peça 4, p. 20-22
30	54	850266	21.030,00	18/03/2003	PMVF - Sec de Saúde		10-13	23	Peça 4, p. 28-32
31	55	850271	21.030,00	15/04/2003	PMVF - Sec de Saúde	117-120		24	Peça 4, p. 34-36
32	56	850116	5.200,00	14/05/2003	PMVF - Sc de Saúde	181-183	1	25	Peça 4, p. 38-40
33	57	850280	19.650,00	15/05/2003	PMVF - Sec Saúde	105-108		25	Peça 4, p. 42-44
34	58 e 69	850283	23.580,00	12/06/2003	PMVF - Sec de Saúde	137-140		26	Peça 4, p. 46-50 e peça 5, p. 34-38
35	59, 35 e 117	850321	16.700,00	17/07/2003	"ao emitente"	25-28		27	Peça 5, p. 2-6; peça 6, p. 250 c/c peça 1, p. 2-4; peça 2, p. 94-96
36	61 e 72	850351	23.580,00	26/08/2003	PMVF - Sec de Saúde		96-99	29	Peça 5, p. 12-14 e peça 3, p. 4-6
37	62 e 91	850588	23.580,00	15/04/2004	PMVF - Sc de Saúde	101-104		39	Peça 5, p. 16 e peça 3, p. 58



Ordem	Item Glosa (peça 2, p. 200-226)	Cheque	Valor (R\$)	Data	Credor ⁽¹⁾	Localização dos Cheques (p. da peça 35)	Localização dos Cheques (p. da peça 36)	Localização no Extrato (p. da peça 20)	Empenho / Ordem de Pagamento / Nota Fiscal / Recibo
38	64	850574	7.830,00	17/03/2004	PMVF - Sec de Saúde		124-127	38	Peça 5, p. 22
39	65	850584	23.580,00	15/04/2004	PMVF - Sc Saúde		168-171	39	Peça 5, p. 24
40	66	850592	7.564,06	15/04/2004	PMVF - Sec Saúde		148-151	39	Peça 5, p. 26
41	70	850303	2.485,92	14/07/2003	PMVF - Sec de Saúde	49-52		27	Peça 5, p. 40-42
42	71	850329	2.485,92	13/08/2003	"Emitente"		136-139	29	Peça 5, p. 46-48
43	73	850355	2.485,92	16/09/2003	PMVF - Sec de Saúde	77-80		30	Peça 3, p. 8-10
44	75	850413	2.459,00	17/10/2003	PMVF - Sec de Saúde		58-61	31	Peça 3, p. 16-18
45	76	850392	5.620,00	20/10/2003	PMVF - Sec de Saúde	85-88		31	Peça 3, p. 16-18
46	78	850461	2.485,92	18/11/2003	PMVF - Sec de Saúde	81-84		32	Peça 3, p. 20-26
47	82	850476	23.580,00	14/01/2004	Ilegível	13-16		34	Peça 3, p. 34
48	83	850517	2.775,00	16/01/2004	PMVF - Sc de Saúde	97-100		34	Peça 3, p. 36
49	84	850500	2.485,92	21/01/2004	PMVF ... Saúde	21-24		35	Peça 3, p. 38
50	86	850419	21.880,00	13/02/2004	PMVF - Sec de Saúde		120-123	36	Peça 3, p. 46-48
51	87	850486	2.740,48	16/02/2004	Med Hospitalar Ltda.		66-71	36	Peça 3, p. 50
52	89	850575	2.485,91	02/04/2004	PMVF - Sec de Saúde		26-29	39	Peça 3, p. 54
53	90	850576	2.485,91	02/04/2004	PMVF - Sec de Saúde		30-33	39	Peça 3, p. 56
54	92	850590	7.200,00	15/04/2004	PMVF Sc Saude		152-155	39	Peça 3, p. 60
55	93	850586	4.971,83	15/04/2004	PMVF Sc Saude		144-147	39	Peça 3, p. 64
56	116	850624	325,41	14/06/2004	PASEP		80-83	42	Peça 2, p. 88-90
57	118	850327	700,00	24/07/2003	(Precutes) C Sousa	153-156		27	Peça 2, p. 94 e 98
58	119	850296	5.200,00	25/07/2003	Posto de Gasolina Guerra Ltda	161-164		28	Peça 2, p. 94 e 100
59	120	850603	9.087,00	07/05/2004	PMVF Sc Saude		50-53	41	Peça 2, p. 102-108
60	121 e 132	850612	20.580,00	13/05/2004	PMVF Sc Saude		140-143	41	Peça 2, p. 110-112 e 166-168



Ordem	Item Glosa (peça 2, p. 200-226)	Cheque	Valor (R\$)	Data	Credor ⁽¹⁾	Localização dos Cheques (p. da peça 35)	Localização dos Cheques (p. da peça 36)	Localização no Extrato (p. da peça 20)	Empenho / Ordem de Pagamento / Nota Fiscal / Recibo
61	125	850601	9.587,00	07/05/2004	PMVF Sc Saude		54-57	41	Peça 2, p. 130-134
62	126	850605	4.500,00	10/05/2004	Ilegível		128-131	41	Peça 2, p. 136-140
63	127	850608	471,83	13/05/2004	PMVF Sc Saude		176-179	41	Peça 2, p. 136-140
64	128 e 143	850626	13.470,00	15/06/2004	PMVF Sc Saude		14-17	42	Peça 2, p. 142-146 / sem comprovação
65	129	850634	4.941,83	17/06/2004	PMVF Sec Saude		88-91	42	Peça 2, p. 148-156
66	130	850636	10.196,00	18/06/2004	PMVF Sc Saude		42-45	42	Peça 2, p. 158-160
67	133	850630	5.000,00	15/06/2004	PMVF Sc Saude		164-167	42	Peça 2, p. 170-172
68	134	850290	3.770,00	12/06/2003	PMVF Sc de Saude	141-144		26	Sem comprovação
69	135	850291	4.901,00	12/06/2003	PMVF Sc de Saude		72-75	26	Sem comprovação
70	136	850304	5.244,08	14/07/2003	PMVF - Sec de Saúde	73-76		27	Sem comprovação
71	137	850323	2.500,00	22/07/2003	PMVF Sc de Saude	57-60		27	Sem comprovação
72	138	850295	364,00	25/07/2003	PMVF Sc de Saude	157-160		27	Sem comprovação
73	139	850421	10.000,00	15/10/2003	Spectrum		172-175	31	Sem comprovação
74	141	850625	3.418,00	14/06/2004	PMVF Sc Saude		84-87	42	Sem comprovação
75	144	850629	6.530,00	15/06/2004	PMVF Sc de Saude		6-9	42	Sem comprovação
76	145	850632	3.450,00	16/06/2004	PMVF Sec Saude		38-41	42	Sem comprovação
77	146	850635	5.293,00	18/06/2004	PMVF Sec Saude		46-49	42	Sem comprovação
78	12	850493	3.424,00	10/03/2003	Ao portador	133-136		45	Peça 6, p. 151-155
79	12	850497	10.296,82	10/03/2003	PMVF Sec de Saude	121-124		45	Peça 6, p. 151-155
80	13	850547	9.845,30	08/05/2003	PMVF Sc de Saude		62-65	49	Peça 6, p. 165-169
81	37	850058	3.209,98	15/10/2003	PMVF Sec de Fazenda		100-103	11	Peça 1, p. 12-14
82	42	850029	9.448,22	09/07/2003	PMVF Sc de Saude		116-119	8	Peça 1, p. 30-32
83	43	850050	9.448,22	14/10/2003	PMVF Sc de Saude		156-159	11	Peça 1, p. 34-36



Ordem	Item Glosa (peça 2, p. 200-226)	Cheque	Valor (R\$)	Data	Credor ⁽¹⁾	Localização dos Cheques (p. da peça 35)	Localização dos Cheques (p. da peça 36)	Localização no Extrato (p. da peça 20)	Empenho / Ordem de Pagamento / Nota Fiscal / Recibo
84	53	850025	11.200,83	10/03/2003	PMVF Sec de Fazenda		22-25	4	Peça 4, p. 24-26
85	74	850049	4.931,00	10/10/2003	PMVF Sc da Saude	165-168		11	Peça 3, p. 12-14

Notas:

(1) Nome entre parênteses: há dúvida quanto ao real nome por ilegibilidade da cópia ou grafia ininteligível.

(2) Na planilha de glosa consta equivocadamente 850310.

(3) Na planilha de glosa consta equivocadamente 850430. O cheque seria referente à parte da Nota Fiscal 105 (cf. peça 26, p. 15, item 14).

(4) Inicialmente a planilha de glosa indicou que esse cheque seria relativo à parte da Nota Fiscal 105, porém informações posteriores não mais associaram esses documentos (cf. peça 26, p. 15, item 14).